

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mbfu5ozs <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/02/2021 Indicação nº 139/2021 Protocolo nº 414/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de destinar recursos para a construção de 08 (oito) salas na Escola Estadual Nova Canaã, localizada no município de Nova Canaã do Norte.**

Nos termos o art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de destinar recursos para a construção de 08 (oito) salas na Escola Estadual Nova Canaã, localizada no município de Nova Canaã do Norte.

## JUSTIFICATIVA

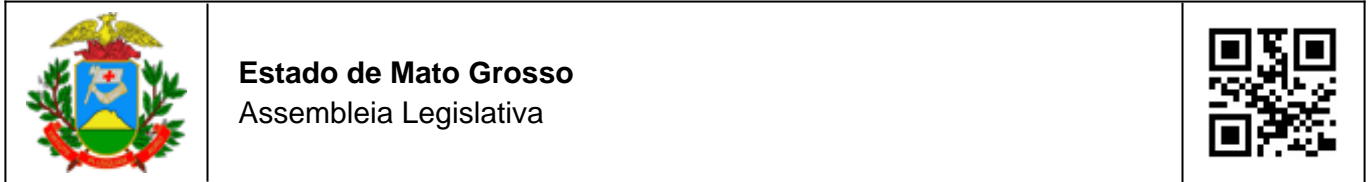
A presente proposição legislativa tem como escopo indicar a necessidade de destinar recursos para a construção de 08 (oito) salas com banheiro na Escola Estadual Nova Canaã, localizada no município de Nova Canaã do Norte.

A Constituição Federal dispõe que a educação é Direito de todos e Dever do Estado e, no mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso, coloca a educação como um dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Prioritários, conforme seu o artigo 3º, inciso III e ressalta a importância da qualidade do ensino gratuito no art. 237, I.

Art. 3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III - propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;



Art. 237 O Estado e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I – a educação escolar pública, de qualidade, gratuita, em todos os níveis e graus, é direito de todos, conforme art. 10, inciso III, desta Constituição;

Sendo assim, com objetivo de garantir o direito à educação, a presente indicação demonstra a necessidade de construção das referidas salas de aula com banheiro, as quais darão condições dignas para os alunos estudarem.

Desta feita, considerando o breve relato acima, e na certeza de contar com o apoio dos nobres parlamentares, é que apresentamos a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Janeiro de 2021

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual